



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

PORTARIA N.º 2104/GR, de 19 de dezembro de 2018.

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 18/10/2016, publicado no DOU de 19/10/2016, Seção 2, e CONSIDERANDO:

- a) A Portaria n.º 10960/SGP/MPDG, de 26 de outubro de 2018, emitida pela Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- b) O orçamento do IFRR para o ano de 2019, o qual teve seu valor de acordo com o exercício 2018;
- c) A necessidade de racionalizar o consumo de energia elétrica, água, serviços de telefonia e outros;
- d) O período de férias escolares/acadêmicas no IFRR;
- e) O interesse público de compatibilizar a jornada de trabalho do IFRR com a dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, que adotam igualmente, horário especial de verão;
- f) A deliberação do Conselho Superior em reunião no dia 10 de dezembro de 2018 que aprovou a Resolução n.º 416, de 12 de dezembro de 2018, publicada no Boletim de Pessoal e Serviços n.º 69/2018.

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer que o recesso referente à comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo) compreenda os períodos de 24 a 28 de dezembro de 2018 e de 31 de dezembro de 2018 a 4 de janeiro de 2019.

§1.º Os servidores devem se revezar nos dois períodos comemorativos estabelecidos no caput, preservando os serviços essenciais, em especial o atendimento ao público.

§2.º O recesso deverá ser compensado na forma do inciso II do artigo 44 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e da Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, no período de 01 de novembro de 2018 a 30 de abril de 2019, mediante antecipação e/ou postergação da jornada de trabalho, limitada a, no máximo, 02 (duas) horas por dia, devendo haver cumprimento da compensação por parte dos servidores e o efetivo rigor do controle de frequência por parte da chefia imediata;

§3.º Fica vedada a compensação das horas do recesso de final de ano com a realização de cursos de capacitação,

Art. 3.º Estabelecer, de 2 de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 5.º do Decreto n.º 1.590/95 e na Resolução n.º 416/2018/CONSUP/IFRR que inclui o Art. 2.º -A na Resolução n.º 221/2015/CONSUP/IFRR, jornada especial de trabalho aos servidores da Reitoria do IFRR, a ser cumprida das 7h30min às 13h30min, sendo vedada, neste período, qualquer compensação ou reposição de horas devidas em momento anterior, inclusive as do recesso de final de ano.

Parágrafo Único. Aos servidores que necessitam compensar jornada de trabalho no mês de janeiro, ficam estas estendidas para o mês de fevereiro de 2019.

Art. 4.º Estender aos demais campi do IFRR a possibilidade de adesão à jornada especial de trabalho, conferindo aos Diretores-gerais autonomia para emissão de ato normativo interno que estabeleça o período e os horários de funcionamento dos campi, de modo a atender a necessidades organizacionais específicas, sem perder de vista o propósito da racionalização de gastos.

Parágrafo Único. O campus que decidir aderir à jornada especial deverá elaborar portaria normativa até o dia 20 de dezembro de 2018 e encaminhá-la à Diretoria de Gestão de Pessoas para conhecimento.

Art. 5.º Determinar que o departamento ou coordenação de administração de cada unidade do IFRR apresente ao gabinete do gestor do seu campus/reitoria, até o dia 31 de março de 2019, relatório contendo informações sobre a economia obtida durante o período da jornada especial de trabalho, discriminando-a no que diz respeito aos recursos economizados e a seus respectivos valores (água, luz, telefone).

Art. 6.º Determinar que o relatório referente a avaliação sobre eventuais prejuízos no atendimento dos setores, decorrentes da adesão à jornada especial de trabalho no período estipulado a ser elaborado pelo chefe imediato de cada setor seja apresentado ao gabinete da sua unidade até o dia 31 de março de 2019.

Art. 7.º Determinar que os servidores procedam, dentro do exercício 2019, a compensação das horas não trabalhadas durante o período da jornada especial de trabalho.

§ 1.º A compensação deverá ser realizada por meio da participação em cursos de capacitação presenciais ou à distância, às expensas do servidor e em contra turno ao seu horário regular de trabalho, em instituição credenciada/regulamentada, devendo o curso estar relacionado com o ambiente organizacional de atuação do servidor, atendendo às necessidades de serviço e conforme as orientações a seguir:

I. Curso de capacitação realizado para compensação das horas com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas, para os servidores que trabalharem de 18 (dezoito) a 22 (vinte e dois) dias úteis no mês de janeiro.

II. Curso de capacitação realizado para compensação das horas com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, para os servidores que trabalharem de 11 (onze) a 17 (dezessete) dias úteis no mês de janeiro.

III. Curso de capacitação realizado para compensação das horas com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, para os servidores que trabalharem no máximo 10 (dez) dias úteis no mês de janeiro.

§ 2.º Os cursos de que tratam o parágrafo anterior podem ser fracionados em certificados de no mínimo 20 (vinte) horas cada, devendo o curso ser iniciado e concluído entre o dia 2 de janeiro a 31 de maio de 2019.

§ 3.º O servidor deverá apresentar à DGP (para servidores lotados na Reitoria) ou à CGP (para servidores lotados nos campi) comprovação da compensação devida por meio de certificado de curso de capacitação, até o dia 31 de maio de 2019.

Art. 8.º As determinações desta portaria aplicam-se aos setores com jornada flexibilizada, considerando que em razão do horário de funcionamento estabelecido, o atendimento ao público não ocorrerá em conformidade com o art. 3º do Decreto 1.590/1995, devendo os servidores compensar as 2 (duas) horas complementares da jornada diária.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Art. 9.º O servidor que não comprovar a realização da capacitação, até o dia 31 de maio de 2019, deverá realizar compensação efetiva do quantitativo de horas devidas até o dia 31 de agosto de 2019, atendendo às necessidades de serviço, sob o acompanhamento da chefia imediata, nos termos da Resolução n.º 221/2015/CONSUP.

Art. 10.º A Diretoria de Gestão de Pessoas deve adotar as providências cabíveis à aplicação da presente portaria.

Art. 11.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Sandra Mara de Paula Dias Botelho'.

SANDRA MARA DE PAULA DIAS BOTELHO
Reitora do IFRR